

ÓRGÃO: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS.

PORTARIA SDS Nº 008 DE 15 DE JANEIRO DE 2014

A Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.783, de 31 de janeiro de 2003, que instituiu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com reestruturação organizacional estabelecida pela Lei Delegada nº 66, de 06 de maio de 2007 e Decreto de 01 de maio de 2012, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.783 de 31 de janeiro de 2003 que instituiu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cuja reestruturação organizacional foi feita pela Lei Delegada nº 66 de 06 de maio de 2007, como também o Regimento Interno aprovado na forma do Decreto Estadual nº 23.275 de 11 de março de 2003;

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 17 a 20 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 que regulamentou a Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 a qual instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 36 a 41 da Lei complementar 053/2007 de 05 de junho de 2007 que regulamenta o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC;

CONSIDERANDO, o Decreto nº. 28.422 de 27 de março de 2009 que criou a Floresta Estadual de Canutama; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo Administrativo nº 1281/13-SDS.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Conselho Consultivo da Floresta Estadual Canutama;

Art. 2º. O Conselho Consultivo da Floresta Estadual Canutama será composto de 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada uma das seguintes instituições:

I - Centro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC;

II - Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestas Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM;

III - Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento de Canutama - SEMPA;

IV - Secretaria Municipal de Educação de Canutama - SEMEC;

V - Câmara Municipal de Canutama;

VI - Secretaria Municipal de Saúde de Canutama - SEMSA;

VII - Secretaria Municipal de Assistência Social de Canutama;

VIII - Prefeitura Municipal de Canutama;

IX - Comissão Pastoral da Terra de Canutama - CPT;

X - Colônia de Pescadores - COLPESCA Z-05;

XI - Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Canutama - STTR;

XII - Associação de Moradores e Amigos da Floresta Estadual Canutama - AMAFLEC;

XIII - Setor 01 (Comunidades Vila Souza, Macacoari, Boca do Pamafari (Penha), Caburiqú, Jetimari, Porto Alegre, Aramian, Socorro);

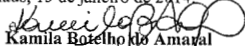
XIV - Setor 03 (Comunidades Bel Monte e Glória do Ronca).

Parágrafo único. O Setor 02 (Comunidades Saudade, Catolé, São Raimundo, Caratá, Novação, Ribeirão, Nova Aliança, Pamafari) terá 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes.

Art. 3º. As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Estadual Canutama serão fixados em Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo de noventa dias a contar da publicação desta.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SDS, em Manaus, 15 de janeiro de 2014.


Kamila Botelho de Amayal

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS

ÓRGÃO: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS.

PORTARIA SDS Nº 009 DE 15 DE JANEIRO DE 2014

A Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.783, de 31 de janeiro de 2003, que instituiu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com reestruturação organizacional estabelecida pela Lei Delegada nº 66, de 06 de maio de 2007 e Decreto de 01 de maio de 2012, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.783 de 31 de janeiro

de 2003 que instituiu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cuja reestruturação organizacional foi feita pela Lei Delegada nº 66 de 06 de maio de 2007, como também o Regimento Interno aprovado na forma do Decreto Estadual nº 23.275 de 11 de março de 2003;

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 17 a 20 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 que regulamentou a Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 a qual instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 36 a 41 da Lei complementar 053/2007 de 05 de junho de 2007 que regulamenta o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC;

CONSIDERANDO, o Decreto nº. 28.424 de 27 de março de 2009 que criou o Parque Estadual Matupiri; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo Administrativo nº 1283/13-SDS.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Conselho Consultivo do Parque Estadual Matupiri;

Art. 2º. O Conselho Consultivo do Parque Estadual Matupiri será composto de 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada uma das seguintes instituições:

I - Centro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC;

II - Secretaria de Estado para os Povos Indígenas - SEIND;

III - Liga de Eco-pousadas da Amazônia Ltda.;

IV - Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

V - Central de Associações Agroextrativistas de Democracia - CAAD;

VI - Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM;

VII - Comissão de Reorganização e Gestão do Projeto de Assentamento Extrativista - PAE Jenipapo;

VIII - Câmara Municipal de Manicoré;

IX - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Manicoré - SEMMAS;

X - Organização Indígena Mura dos Povos da Terra Indígena Cunhã Sapucaia - OIMPTICS;

XI - Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI;

XII - Setores Ramal de Manicoré e PAE Jenipapo;

XIII - Grupo Estratégico de Combate aos Crimes Ambientais - GECAM;

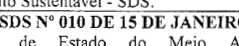
XIV - Universidade Federal do Amazonas - UFAM.

Parágrafo único. O Setor Terra Indígena Cunhã Sapucaia terá 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes.

Art. 3º. As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Estadual Matupiri serão fixados em Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo de noventa dias a contar da publicação desta.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SDS, em Manaus, 15 de janeiro de 2014.


Kamila Botelho de Amayal

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS

ÓRGÃO: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS.

PORTARIA SDS Nº 010 DE 15 DE JANEIRO DE 2014

A Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.783, de 31 de janeiro de 2003, que instituiu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com reestruturação organizacional estabelecida pela Lei Delegada nº 66, de 06 de maio de 2007 e Decreto de 01 de maio de 2012, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.783 de 31 de janeiro de 2003 que instituiu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cuja reestruturação organizacional foi feita pela Lei Delegada nº 66 de 06 de maio de 2007, como também o Regimento Interno aprovado na forma do Decreto Estadual nº 23.275 de 11 de março de 2003;

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 17 a 20 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 que regulamentou a Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 a qual instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 36 a 41 da Lei complementar 053/2007 de 05 de junho de 2007 que regulamenta o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC;

CONSIDERANDO, o Decreto nº. 28.423 de 27 de março de 2009 que criou a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Matupiri; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo Administrativo nº 1280/13-SDS.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Matupiri;

Art. 2º. O Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Matupiri será composto de 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada uma das seguintes instituições:

I - Centro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC;

II - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Borba - STTR Borba;

III - Secretaria Municipal de Educação de Borba - SEMED Borba;

IV - Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

V - Sindicato de Pescadores e Pescadoras Artesanais de Borba - SINDPESCA-BORBA;

VI - Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas - IDAM;

VII - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

VIII - Cooperativa dos Produtores Rurais de Borba - COOPBOR;

IX - Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento de Borba - SEMBRA;

X - Organização Indígena Mura dos Povos da Terra Indígena Cunhã Sapucaia - OIMPTICS;

XI - Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI;

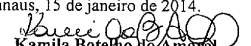
XII - Setor Rio Autaz Mirim.

Parágrafo único. O Setor Terra Indígena Cunhã Sapucaia terá 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes.

Art. 3º. As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Matupiri serão fixados em Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo de noventa dias a contar da publicação desta.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SDS, em Manaus, 15 de janeiro de 2014.


Kamila Botelho de Amayal

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS

ÓRGÃO: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS.

PORTARIA SDS Nº 011 DE 15 DE JANEIRO DE 2014

A Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.783, de 31 de janeiro de 2003, que instituiu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com reestruturação organizacional estabelecida pela Lei Delegada nº 66, de 06 de maio de 2007 e Decreto de 01 de maio de 2012, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.783 de 31 de janeiro de 2003 que instituiu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cuja reestruturação organizacional foi feita pela Lei Delegada nº 66 de 06 de maio de 2007, como também o Regimento Interno aprovado na forma do Decreto Estadual nº 23.275 de 11 de março de 2003;

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 17 a 20 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 que regulamentou a Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 a qual instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 36 a 41 da Lei complementar 053/2007 de 05 de junho de 2007 que regulamenta o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC;

CONSIDERANDO, o Decreto nº. 28.419 de 27 de março de 2009 que criou a Floresta Estadual Tapauá; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo Administrativo nº 1385/13-SDS.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Conselho Consultivo da Floresta Estadual Tapauá;

Art. 2º. O Conselho Consultivo da Floresta Estadual Tapauá será composto de 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada uma das seguintes instituições:

I - Centro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC;

II - Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestas Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM;

III - Secretaria Municipal de Educação de Tapauá;

IV - Prefeitura Municipal de Tapauá/ Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Tapauá;

V - Colônia de Pescadores AM-27 de Tapauá e um representante suplente da Associação de Pescadores e Pescadoras Artesanais do município de Tapauá - ASPPAT;

VI - Gerência Municipal de Endemias (FVS/SEMSA - Tapauá);

VII - Comissão Pastoral da Terra - CPT;

VIII - Setor Rio Jacaré;

IX - Setor Rio Jacaré entorno;

X - Setor Igarapé Jacinto;

XI - Setor Ipixuna 1;

XII - Setor Ipixuna 2;